



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 073

De 25 de novembro de 1.971

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A receita do Município, para o exercício financeiro de 1.972, é estimada em Cr\$ 160.000,00 (SENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS) e está discriminada pelos anexos que desta lei são partes integrantes.

Art. 2º. A despesa do Município para o exercício de 1.972, discriminada pelos anexos que desta lei são parte integrantes está fixada na quantia de Cr\$ 160.000,00 (SENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito de até 50% por cento da receita orçada e ainda não arrecadada, para atender insuficiência de caixa.

Art. 4º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos complementares as dotações de que consta a presente lei da seguinte maneira: Quando para despesas de capital até o limite necessário para aquisição do bem ou conclusão da obra, quando para despesas correntes. Até o limite de sua fixação:

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira em 25 de novembro de 1.972.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito
que a presente está conforme a original.
Altaneira, 30 de Janeiro de 1971

Euclides Nogueira Santana
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

073
LEI Nº 25 DE NOVEMBRO DE 1.971

EMENTA - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º A receita do Município, para o exercício Financeiro de 1.972, é estimada em Cr\$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) e esta discriminada pelos anexos/ que desta lei são partes integrantes.
- Art. 2º A despesa do Município para o exercício de 1.972, determinada pelos anexos que desta lei são parte integrante esta fixada na quantia de Cr\$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito de até 50% per cento da receita orçada ainda não arrecadada, para atender insuficiência de CAI
- Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos complementares as dotações de que consta a presente lei da seguinte maneira: Quando para despesas Capital até o limite necessário para aquisição de bens ou conclusão da obra, quando para despesas correntes Até o limite de sua fixação:
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrario.